



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI 942/2008

Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, aos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus da Penha, "Vale Alimentação" nos seguintes valores: R\$ 36,00 (trinta e seis reais para o servidor que tem teto de remuneração mensal acima de R\$ 488,05 (quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) e R\$ 72,00 (setenta e dois reais) para os servidores que possuem teto de remuneração mensal igual ou abaixo de R\$ 488,05 (quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos).

§ 1º - Considera-se remuneração mensal todo e qualquer valor a título de remuneração, exceto salário família ou aumento da mesma em decorrência de 1/3 de férias.

§ 2º - Os valores mencionados no *Caput*, serão reajustados na mesma proporção e por ocasião, do índice de reajuste salarial dos servidores beneficiados.

§ 3º - O Vale Alimentação previsto nesta Lei substitui e suprime a Cesta Básica fornecida pelo Município, aos servidores municipais.

**Art. 2.º** - O Vale Alimentação será distribuído na forma de Cartão de Compras a ser contratado pelo Poder Executivo e suprido mensalmente, na data do pagamento dos vencimentos e só poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

§ 1º - O Vale Alimentação não poderá ser utilizado para a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.

§ 2º - O servidor que tiver denúncia comprovada de utilização do seu Vale de Alimentação para aquisição de bebidas alcoólicas ou cigarros, terá suspenso, temporária ou definitivamente, o benefício.

**Art. 3.º** - Terão direito ao Vale Alimentação os servidores municipais efetivos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Farão jus a apenas um Vale Alimentação os servidores em acúmulo de cargo ou função pública, conforme previsão do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

§ 2º - O benefício de que trata a presente lei, será concedido a apenas a um dos servidores da família, residente sobre o mesmo teto, sendo a opção de qual será beneficiado, a critério do Servidor Municipal.

**Art. 4.º** - A distribuição do Vale Alimentação de que trata a presente Lei será efetuada pelo Departamento Financeiro e seu crédito será efetuado na mesma data do pagamento dos vencimentos mensais dos Servidores Municipais.

**Art. 5.º** - Não terá direito ao Vale Alimentação o servidor que esteja em gozo de licença para tratar de interesses particulares e que estiver suspenso por pena disciplinar.

**Parágrafo único:** O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao Vale Alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês anterior à distribuição do mesmo.

**Art. 6.º** - Os valores recebidos a título de Vale Alimentação não serão incorporados aos vencimentos para qualquer fim e sobre eles não incidirão quaisquer encargos previdenciários.

**Art. 7.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente que poderão ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8.º** - A concessão do Vale Alimentação ficará condicionada à existência de recursos financeiros para custeá-lo.

**Art. 9.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 28 de fevereiro de 2008.

  
**Júnior de Paula Rodrigues**  
Prefeito Municipal